

PROJETO LEI EXECUTIVO 71/2014

"Dá nova redação ao inciso IV do artigo 6º da Lei nº 233, de 14 de março de 1996, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 233, de 14 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º IV – As vias de loteamentos deverão ter largura mínima de 15m e as avenidas 30m livres e comprimento necessário para articular-se com vias adjacentes locais, exceto quando em virtude do limite da área loteada não for possível sua continuidade a qual deverá ser prolongada em novo loteamento adjacente.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 11 de Abril de 2014

Poder Executivo

.(a)

